



*Nadir Af.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Contribuinte N.º 680 039 694

### PROTOCOLO

Teve Chaves a sorte de ter visto nascer, no seu seio, o pintor Nadir Afonso. E, a esta cidade, sempre esteve e continua a estar intimamente ligado, aqui residindo por largas temporadas todos os anos. Reconhecido nacional e internacionalmente, como um dos grandes pintores portugueses, possui um relevante “curriculum” artístico, fundamentalmente no domínio da pintura, cuja extensa obra, constitui um importante marco na pintura contemporânea, que se encontra representada em vários museus nacionais e estrangeiros, em colecções particulares, e muito disputada pelas galerias dos mais acreditados coleccionadores de arte. É também autor de várias obras estéticas que para além da pintura, transcendem ao domínio da ciência e da filosofia.

Esta ilustre personalidade demonstrou disponibilidade em aceitar que, nesta cidade, ficasse sediada uma Fundação que pretende criar com o seu nome sob a denominação de “Fundação Nadir Afonso”, dotando-a com um valioso conjunto de obras suas e outros objectos.

Face à importância da personalidade em questão, e ao interesse para a cidade e Município na instalação dentro dos seus muros da referida Fundação, tendo em conta a relevância de tal equipamento na promoção e dinamização cultural, e na potenciação de um turismo de natureza cultural que importa privilegiar, é indispensável que o Município não deixe perder esta oportunidade de desenvolvimento para a região e conseqüentemente, proporcionar todas as convenientes condições para que esta intenção se concretize.

Nesse sentido resulta do quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, no âmbito das suas atribuições no domínio da “cultura”, que uma das funções mais importantes é contribuir para o desenvolvimento das artes apoiando e promovendo os artistas consagrados, naturais do Município.

Nestes termos, o Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, adiante abreviadamente designado por “Município”, representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Baptista, com poderes para o acto, conforme resulta do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Nadir Afonso, residente em Cascais, com o número contribuinte 142 020 630, celebram entre si um protocolo de cooperação, subordinado às seguintes cláusulas:



*Nadir Afonso*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Contribuinte N.º 680 039 694

### PRIMEIRA (Objectivo)

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação entre as partes contratantes acima identificadas com vista à dinamização da constituição, instalação e funcionamento, na cidade de Chaves, da “Fundação Nadir Afonso”, em fase de arranque.

### SEGUNDA ( Áreas Prioritárias de Cooperação)

Sem prejuízo de outras que venham a estabelecer-se no futuro, as acções de cooperação a empreender incidirão fundamentalmente sobre as seguintes áreas, subordinadas, em qualquer dos casos, às atribuições e competências da “Câmara” ou aos objectivos do ente fundacional a constituir:

1. Constituição da Fundação;
2. Funcionamento da Fundação;
3. Cultura;
4. Educação.

### TERCEIRA (Acções de Cooperação)

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir:

#### a) CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO:

Inserem-se nesta área todas as acções que visem:

1. Constituição da “Fundação Nadir Afonso”;
2. Dotação da Fundação com um espólio de quadros e outros trabalhos e objectos do fundador.

#### b) FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO:

Inserem-se nesta área todas as acções que visem:

1. Cedência de instalações para a sede da “Fundação Nadir Afonso”, provisórias numa primeira fase, e definitivas numa fase posterior;
2. Manutenção e conservação corrente das instalações, e despesas com a sua utilização;
3. Gestão das actividades da Fundação.

#### c) CULTURA:

Inserem-se nesta área todas as acções que visem:



B  
Nadir Af.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Contribuinte N.º 680 039 694

1. Realização de investigações, estudos e projectos;
2. Promoção de actividades editoriais;
3. Realização de exposições;
4. Instalação de um museu de pintura;
5. Instalação de uma biblioteca e de um centro de documentação;
6. Divulgação da Fundação e das suas actividades.

### d) EDUCAÇÃO:

Inserem-se nesta área todas as acções que visem:

1. Promoção de iniciativas no âmbito escolar;
2. Acções de natureza pedagógica.

### QUARTA

(Repartição das Obrigações das Partes)

Compete ao “Município” assumir a execução da acção prevista sob o nº 1, da alínea b), da cláusula terceira, enquanto ao segundo outorgante cabe a execução das acções previstas nos pontos 1 e 2, da alínea a), e à “Fundação Nadir Afonso”, após a sua constituição jurídica, a responsabilidade pelo cumprimento das acções previstas sob os nºs 2 e 3, da alínea b), e 4, 5 e 6, da alínea c), todas daquela mesma cláusula, devendo a realização das restantes acções ser articulada e apoiada por ambas as partes, nas condições que casuisticamente vierem a ser acordadas.

### QUINTA

(Construção das Instalações Definitivas)

O Município obriga-se a consultar o fundador daquele ente fundacional em tudo o que respeitar à concepção do edifício definitivo para a sede da Fundação e à execução das respectivas obras de construção.

### SEXTA

(Formalização da Cedência das Instalações)

A cedência das instalações previstas no número 1, da alínea b) da cláusula terceira será concretizada através da celebração de um contrato de comodato, a elaborar em data a acordar entre as duas partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Contribuinte N.º 680 039 694

### SÉTIMA

(Cessação do Protocolo)

O Presente Protocolo deixa de produzir os seus efeitos se não vier a ter existência efectiva, incluindo no plano jurídico, a “Fundação Nadir Afonso”.

### OITAVA

(Modificação e Rescisão)

O presente Protocolo pode ser modificado ou rescindido por mútuo acordo das partes, desde que a modificação ou rescisão seja reduzida a escrito e aprovada, e sejam salvaguardados os compromissos assumidos no âmbito deste.

### NONA

(Interpretação e Integração das Lacunas)

Dúvidas que possam surgir na aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo mútuo e de forma amigável.

### DÉCIMA

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo, após subscrito pelas partes, entra em vigor na data da sua assinatura, e tem duração ilimitada.

O presente Protocolo foi lavrado em duplicado, constituído por quatro páginas, sendo válido qualquer dos exemplares.

Chaves, 05 de Abril de 2002

Câmara Municipal de Chaves

O Município de Chaves

*João Gonçalves Martins Batista*

Mestre Nadir Afonso

*Nadir Afonso Rodrigues*